

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para os serviços;
- Estabelecer critérios, pagamentos e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do

contrato.

2. JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento que o acesso à saúde é um direito Constitucional do cidadão, também é de grande conhecimento as dificuldades por que passam os serviços de saúde pública em nosso País.

Considerando as dificuldades de acesso aos serviços de saúde pública.

Considerando a necessidade de oferecer maior dignidade aos servidores dês Companhia, permitindo-lhes acesso a serviços Médicos/Odontológicos de qualidade e com eficiência e agilidade.

Considerando a concentração em certos centros urbanos de excelência em determinadas especialidades.

Considerando ainda que o estado do Tocantins ainda é carente de diversas especialidades médicas o que obriga aos pacientes deslocarem-se a outros centros urbanos para atendimento Médico/Odontológico especializado

Justificamos a contratação de Plano/Seguro Saúde com cobertura **Nacional** para os servidores e dirigentes desta Companhia, permitindo com isto acesso a atendimento Médico/Odontológico mais eficiente.

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a prestação de serviços de:

- Assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, ou em caso de LIVRE ESCOLHA DO PROFISSIONAL pelo segurado, para os funcionários ativos da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA.
- Assistência odontológica, diagnóstico, urgência e emergência, exames complementares, endodontia, periodontia, dentística, cirurgia, prótese dental, radiologia e prevenção em saúde bucal, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, ou em caso de LIVRE ESCOLHA DO PROFISSIONAL pelo segurado, para os funcionários ativos da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1 São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

- a. os funcionários ativos da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TONCANTINS – TERRAPALMAS;
- b. o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- c. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da TERRAPALMAS, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- d. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;



- e. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;
- f. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).
- g. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 133 (cento e trinta e três) vidas
- h. A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no Anexo I.

4.2 Identificação dos beneficiários:

- a. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- b. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- c. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa; Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.3 Exclusão do beneficiário:

- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos: - por falecimento; - por demissão; - por aposentadoria; 3 - quando solicitado pelo titular.
- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos: - falecimento; - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído; - quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 4.1 deste Termo;
- c) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado;

4.4 O titular responderá pela sua omissão quando:

- a. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A empresa interessada deverá comprovar Rede Credenciada Mínima no município de Palmas - TO, visando o atendimento essencial das necessidades dos beneficiários, considerando para isto o mínimo de:

- a. Médicos: 30 (trinta), observando-se, ainda o mínimo nas especialidades como segue:
- b. todas as especialidades básicas (clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral);
- c. outras especialidades: o mínimo de 10 (dez) médicos;
- d. Clínicas: 05 (cinco) incluindo-se clínica de radiologia e diagnóstico por imagem;
- e. Laboratório: 05 (cinco);
- f. Hospitais, 03 (três); e
- g. Odontólogos: 30 (trinta).

5.2 Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

5.3 Comprovação de registro do plano ofertado junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.4 Os valores per capita ofertados deverão levar em consideração a contratação mínima a partir 01 (uma) vida.

6. CARÊNCIAS

6.1 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme segue:

- a) dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo I, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- b) dos beneficiários titulares que entrarem em exercício na COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;



- c) dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;
 - d) dos funcionários que vierem a ser contratados pela COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS durante a vigência do contrato.
- 6.2 Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 6.1 anterior, a carência será de acordo com os prazos máximos previstos na lei 9.656/98:
- a) Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) Consultas médicas: 15 (quinze) dias;
 - c) Exames e tratamentos: 15 (quinze) dias;
 - d) Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;
 - e) Partos e suas consequências: 300 (trezentos) dias;
- 6.3 Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:
- a) Emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
 - b) Consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) Exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
 - d) Internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
 - e) Partos e suas consequências: 180 (cento e oitenta) dias.

7 SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:
- a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pela Associação Médica Brasileira, bem como as constantes no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em especial:
 - 01- Alergologia;
 - 02- Anatomia patológica;
 - 03- Anestesiologia;
 - 04- Angiologia;
 - 05 – Cancerologia;
 - 06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
 - 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
 - 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
 - 09 - Cirurgia gastroenterológica;
 - 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
 - 11 - Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
 - 12 - Cirurgia oncológica;
 - 13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;
 - 14 - Cirurgia pediátrica;
 - 15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
 - 16 – Cirurgia torácica;
 - 17 – Cirurgia urológica;
 - 18 – Cirurgia vascular periférica;
 - 19 – Citologia;
 - 20 - Clínica médica;
 - 21 – Dermatologia;
 - 22 - Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
 - 23 - Endocrinologia e metabologia;
 - 24 – Fisiatria e Foniatria;
 - 25 – Gastroenterologia;
 - 26 – Ginecologia;
 - 27 – Hematologia;
 - 28 – Hepatologia;
 - 29 – Homeopatia;
 - 30 – Mastologia;



- 31 - Medicina nuclear;
- 32 - Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 - Nefrologia;
- 34 - Neurocirurgias;
- 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 - Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 - Ortopedia;
- 38 - Otorrinolaringologia;
- 39 - Patologia clínica;
- 40 - Pediatria;
- 41 - Pneumologia;
- 42 - Proctologia;
- 43 - Reumatologia;
- 44 - Tisiologia;
- 45 - Traumatologia;
- 46 - Urologia;
- 47 - Venereologia;
- 48 - Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
- 49 - Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- 03 - Angiografia;
- 04 - Arteriografia;
- 05 - Cicloergometria;
- 06 - Cineangiogramas;
- 07 - Densitometria óssea;
- 08 - Ecocardiografia;
- 09 - Ecografia;
- 10 - Eletrocardiografia;
- 11 - Eletroencefalografia;
- 12 - Eletromiografia;
- 13 - Endoscopia;
- 14 - Fluoresceinografia;
- 15 - fonocardiografia;
- 16 - Laparoscopia;
- 17 - Medicina nuclear - radioisótopos e cintilografia;
- 18 - Provas de função pulmonar;
- 19 - Radiológico;
- 20 - Ressonância magnética;
- 21 - Tomografia computadorizada;
- 22 - Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 - Fisioterapia;
- 02 - Quimioterapia;
- 03 - Hemodiálise;
- 04 - Remoção conforme o estabelecido, no item 5.16 deste Termo;
- 05 - Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

7.2 Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares sem a necessidade de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 - Acupuntura;
- 02 - Cirurgias;
- 03 - Diálise (peritonal);
- 04 - Fisioterapia;
- 05 - Hemodiálise;



- 06 – Hemoterapia;
- 07 – Implantes;
- 08- Internações;
- 09- Litotripsia;
- 10 – Quimioterapia;
- 11 – Radioterapia;
- 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13- Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

- 01 – Angiografia;
- 02 – Angiografia Digital;
- 03 – Arteriografia;
- 04 – Audiometria;
- 05 – Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 – Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 – Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 – Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 – Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

7.3 Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

7.4 Atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

7.5 Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO e em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

7.5.1 Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

7.6 As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

7.7 As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

7.8 As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

7.9 Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

7.10 Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 5.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.



7.11 O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

7.12 Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

7.13 Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

7.14 Cobertura para acidente do trabalho;

7.15 Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

7.16 Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

7.17 Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

7.18 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

7.19 Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a. Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b. Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c. Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d. Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

7.20 Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01- Análises clínicas;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Angiografia;
- 04- Angioplastia;
- 05- Arteriografia;
- 06- Audiometria;
- 07- Cateterismo cardíaco;
- 08- Cicloergometria;
- 09- Cineangioronariografia;
- 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11- Cobaltoterapia;
- 12- Colpocitologia;
- 13- Densitometria óssea;
- 14- Doppler;
- 15- Ecocardiograma;
- 16- Eletroencefalograma;
- 17- Eletromiografia;
- 18- Endoscopia peroral;
- 19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20- Fisioterapia;
- 21- Fonocardiografia;
- 22- Fluoresceinografia;
- 23- Hemodiálise e diálise peritonial;
- 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25- Hemoterapia;
- 26 –Holter;



- 27 – Inaloterapia;
- 28- Laparoscopia;
- 29- Litotripsia extracorpórea;
- 30- Medicina nuclear;
- 31 – Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32- Neuroradiologia;
- 33- Nutrição parenteral ou enteral;
- 34- Provas de função pulmonar;
- 35 –Próteses intra-operatórias;
- 36- Quimioterapia;
- 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38- Radioterapia;
- 39- Ressonância nuclear magnética;
- 40- Tococardiografia;
- 41- Tomografia computadorizada;
- 42- Ultra-sonografia;
- 43- Xerocardiografia.

7.21 Consultas odontológicas, Tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pela Associação Brasileira de Odontologia, bem como as constantes no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 1 Imobilização dentária por trauma;
- 2 Tratamento de hemorragia bucal;
- 3 Pulpectomia;
- 4 Recimentação de peça protética;
- 5 Tratamento de alveolite;
- 6 Colagem de fragmentos;
- 7 Incisão e drenagem de abscesso extra-oral;
- 8 Incisão e drenagem de acesso intra-oral;
- 9 Reimplante de dente avulsionado;
- 10 Consulta de urgência.
- 11 Radiologia
- 12 Radiografia periapical;
- 13 Radiografia interproximal (bite-wing); e
- 14 Radiografia oclusal.
- 15 Controle de placa e orientação em higiene bucal;
- 16 Aplicação de flúor; e
- 17 Profilaxia e polimento coronário.
- 18 Restauração de amálgama de 1 Face (Classe I);
- 19 Restauração de amálgama de 2 Faces (Classe II);
- 20 Restauração de amálgama de 3 Faces (Classe II);
- 21 Restauração de amálgama de 4 Faces (Classe II);
- 22 Restauração de resina de 1 Face (Classe I e V);
- 23 Restauração de resina de 2 Faces (Classe II e III);
- 24 Restauração de resina de 3 Faces (Classe II e III);
- 25 Restauração de resina de 4 Faces (Classe II);
- 26 Restauração de resina comp. de ângulo (Classe IV);
- 27 Restauração a pino; e
- 28 Restauração de superfície radicular.
- 29 Raspagem, alisamento e polimento coronário;
- 30 Raspagem supra e subgengival, alisamento e polimento coronário;
- 31 Curetagem de bolsa periodontal;
- 32 Imobilização dentária temporária;
- 33 Aumento de coroa clínica;
- 34 Gengivectomia e gengivoplastia.
- 35 Tratamento endodôntico de 1 conduto;
- 36 Tratamento endodôntico de 2 condutos;
- 37 Tratamento endodôntico de 3 ou mais condutos;
- 38 Retratamento endodôntico de 1 conduto;
- 39 Retratamento endodôntico de 2 condutos;



- 40 Retratamento endodôntico de 3 ou mais condutos;
- 41 Remoção de obturação radicular (incluído nos retratamentos);
- 42 Remoção de núcleo (pino) intra-radicular;
- 43 Apicetomia unirradicular;
- 44 Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada;
- 45 Apicetomia birradicular;
- 46 Apicetomia birradicular com obturação retrógrada;
- 47 Apicetomia triradicular;
- 48 Apicetomia triradicular com obturação retrógrada.
- 49 Alveoloplastia;
- 50 Biópsia;
- 51 Cirurgia de tórus mandibular (bilateral e unilateral) e palatino;
- 52 Correção de bridas musculares;
- 53 Excisão de mucocele;
- 54 Excisão de rânula;
- 55 Exodontia a retalho;
- 56 Exodontia de raiz residual;
- 57 Exodontia simples;
- 58 Exodontia múltipla;
- 59 Fratura alvéolo-dentária /Redução incruenta;
- 60 Fratura alvéolo-dentária/Redução cruenta;
- 61 Frenectomia lingual;
- 62 Frenectomia labial;
- 63 Remoção de dentes inclusos e impactados;
- 64 Sulcoplastia /Aprofundamento do vestibulo;
- 65 Ulectomia/ Ulotomia;
- 66 Odontopediatria
- 67 Exodontia de dentes decíduos;
- 68 Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 69 Aplicação de selante oclusal; e
- 70 Pulpotomia.

7.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada em âmbito nacional, para atendimento aos beneficiários do Plano/Seguro Saúde.

7.23 Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

8 EXCLUSÕES DA COBERTURA

8.1 Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou;
 - correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para substituição de função ou reabilitação, não ligada ao ato cirúrgico;
- f. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;



- i. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- k. Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- l. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- n. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- o. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

8.2 Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a. Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b. Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c. Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d. Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e. Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

9 REEMBOLSO

9.1 Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

9.2 Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

9.3 O reembolso dos usuários do Plano/Seguro Saúde será fiscalizado pelo núcleo de recursos humanos, do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular beneficiário do Plano/Seguro Saúde.

9.4 Para os casos de livre escolha por parte do beneficiário do Plano/Seguro Saúde, de profissional médico serão observados os limites de reembolso constantes na tabela de procedimentos da contratada.

10 PAGAMENTO

10.1 A COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no Plano/Seguro saúde, correspondendo atualmente a 133 (cento e trinta e três) vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual com banheiro privativo).

10.2 O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

10.3 Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

10.4 Caso a TerraPalmas não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

10.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11 REAJUSTE



11.1 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

11.2 A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

11.3 Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

11.4 Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado na COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada Plano/Seguro Saúde, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo Plano/Seguro Saúde do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do instrumento;
- b. Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- c. Depois de escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;
- d. Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- e. Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- f. Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);
- g. Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- h. Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- i. Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- j. Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;
- k. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a. Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- e. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo a listagem estar disponível, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;



- f. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- g. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- h. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a prévia aprovação da CONTRATADA;
- i. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o Plano/Seguro Saúde em que estão inscritos;
- j. Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- k. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE.
- l. Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- m. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n. Incluir e excluir como beneficiários do Plano/Seguro Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano/Seguro Saúde, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p. A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- q. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
- r. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- s. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- t. Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;
- v. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;
- w. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
 - I. É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - II. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - III. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.
- x. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;
- y. A Contratada deverá ainda, garantir a migração imediata de plano (Básico para Opcional), pelos beneficiários ou vice-versa sem carência e com atualização dos valores registrados em contrato, mediante solicitação do Contratante, observado o disposto no item 10.1 alínea "b" deste Termo de Referência.



14 VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1 O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

15 FISCALIZAÇÃO

15.1 A Contratante designará representante qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços médico-hospitalar, ambulatorial e odontológico prestados pela contratada, conforme legislação em vigor.

15.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro setor/departamento, como também, outro funcionário, para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

15.3 Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na Cláusula Nona (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo II deste termo de referência, bem como quanto do cumprimento das demais Cláusulas por parte da CONTRATADA.

16 VALORES ESTIMADOS

16.1 O valor anual estimado da despesa com Plano/Seguro Saúde dos Diretores e servidores ativos, da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TerraPalmas e seus dependentes será de R\$ 421.400,76 (Quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos).

16.2 A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TerraPalmas, custeará mediante verba orçamentária as despesas com o pagamento per capita mensal de seus Diretores e Servidores ativos, bem como de seus dependentes.

16.2.1 Os beneficiários titulares participarão com 60% da despesa com pagamento do valor per capita mensal de acordo com a tabela de faixa etária, mediante desconto em folha de pagamento, em conformidade com o regulamento do Plano de Assistência à Saúde desta Companhia.

16.2.2 Os beneficiários titulares arcarão com 100% da despesa com pagamento, do valor per capita mensal de acordo com a tabela de faixa etária de seus dependentes, mediante desconto em folha de pagamento, em conformidade com o regulamento do Plano de Assistência à Saúde desta Companhia.

16.3 Os valores estimados da despesa com Plano/Seguro Saúde foram obtidos mediante estudos constantes dos autos do processo licitatório.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, na rubrica contábil nº 3.2.10.2039 – Serviços Médicos e Odontológicos.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora através de ordem bancária até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do documento de cobrança a administração da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas e o atesto da nota fiscal pelo Fiscal do contrato;

18.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

18.3 Caso a licitante vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.



18.4 Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

18.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, paralisação dos serviços ou qualquer ônus ao CONTRATANTE.

18.6 A prestação dos serviços não poderá ser interrompida ou paralisada em nenhuma hipótese por motivo alheio a vontade da contratante.

18.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 16.1, pagará à licitante vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

18.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à licitante vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

18.9 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a licitante vencedora fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 16.7.

18.10 Caso de pendência de liquidação de obrigações pela licitante vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19 NATUREZA DO SERVIÇO

- 19.1 Serviços Médicos;
- 19.2 Serviços odontológicos.

20 OS REGISTROS, CONTROLES E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA.

20.1 Durante a execução contratual, quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser feitas, por escrito, através de documento formal; Os pleitos formulados pela CONTRATADA, na forma do item acima, somente surtirão efeito após a correspondente decisão emitida pelo representante do Conselho Federal de Medicina, o que deverá ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após sua formulação, não podendo este período ser considerada para fins de atraso justificado para a conclusão do fornecimento.

21 VALIDADE DA PROPOSTA

- 21.1 As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.





TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



ANEXO I

QUADRO DE VIDAS ESTIMADAS

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	CÔNJUGE	FILHO 1	FILHO 2	FILHO 3	TOTAL POR FAIXA ETÁRIA
0 a 18	0	0	24	12	4	40
19 a 23	7	0	2	1	0	10
24 a 28	10	1	2	0	0	13
29 a 33	10	3	0	0	0	13
34 a 38	10	5	0	0	0	15
39 a 43	8	7	0	0	0	15
44 a 48	7	3	0	0	0	10
49 a 53	2	0	0	0	0	2
54 a 58	2	5	0	0	0	7
59 acima	5	3	0	0	0	8
TOTAIS	61	27	28	13	4	133



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS E A EMPRESA, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 17.579.560/0001-45 representada por seu Diretor Presidente, **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 952.865 – SSP – TO e do CPF nº 586.142.571-04, residente nesta capital, nomeado pelo Ato Governamental nº 58-DSG, de 06/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.290, de 06 de Janeiro de 2015, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, contador, portador de cédula de identidade nº _____ e do CPF _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 132 (cento e trinta e duas) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta Companhia no mês de outubro de 2015, mediante as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Licitação nº 001/2016 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de processo licitatório nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto estadual nº 4846/2013 que regulamentam o Pregão e em conformidade a Lei nº 8.666/93 aplicável subsidiariamente à modalidade de pregão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)- Edital de Pregão Presencial Ampla COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS nº 001/2016;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços; e
- d) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



3.3 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

- a. Os funcionários ativos da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TerraPalmas;
- b. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- c. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- d. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- e. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

4.2 Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

4.3 Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 132 (cento e trinta e duas) vidas.

4.4 A distribuição dos beneficiários dos serviços por categoria (titular, dependente), faixa etária e sexo está disposta no Anexo I do edital 001/2016.

4.5 Identificação dos beneficiários

- Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

- Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

- A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.6 Exclusão do beneficiário:

a. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

b. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 4.1 deste Termo;

b. Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

c. O titular responderá pela sua omissão:

- o Por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CARÊNCIAS

5.1 Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:



- dos beneficiários incluídos na relação constante do Anexo II do Edital, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato;
- dos beneficiários titulares que entrarem em exercício na COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;
- dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;
- dos funcionários que vierem a ser contratados pela COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS durante a vigência do contrato.

5.2 Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 4.1 anterior, a carência será de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

5.3 Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pela COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: 1. Alergologia; 2. Anatomia patológica; 3. Anestesiologia; 4. Angiologia; 5. Cancerologia; 6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter; 7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial; 8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso); 9. Cirurgia gastroenterológica; 10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica; 11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações; 12. Cirurgia oncológica; 13. Cirurgia ortopédica e traumatológica; 14. Cirurgia pediátrica; 15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética; 16. Cirurgia torácica; 17. Cirurgia urológica; 18. Cirurgia vascular periférica; 19. Citologia; 20. Clínica médica; 21. Dermatologia; 22. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A; 23. Endocrinologia e metabologia; 24. Fisiatria e Foniatria; 25. Gastroenterologia; 26. Ginecologia; 27. Hematologia; 28. Hepatologia; 29. Homeopatia; 30. Mastologia; 31. Medicina nuclear; 32. Microcirurgia reconstrutiva; 33. Nefrologia; 34. Neurocirurgias; 35. Neurologia (inclusive a pediátrica); 36. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral; 37. Ortopedia; 38. Otorrinolaringologia; 39. Patologia clínica; 40. Pediatria; 41. Pneumologia; 42. Proctologia; 43. Reumatologia; 44. Tisiologia; 45. Traumatologia; 46. Urologia; 47. Venereologia; 48. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações); 49. Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares: 1. Análises clínicas; 2. Anátomo-patológico, exceto necropsia; 3. Angiografia; 4. Arteriografia; 5. Cicloergometria; 6. Cineangiocoronariografia; 7. Densitometria óssea; 8. Ecocardiografia; 9. Ecografia; 10. Eletrocardiografia; 11. Eletroencefalografia; 12. Eletromiografia; 13. Endoscopia; 14. Fluoresceinografia; 15. fonocardiografia; 16. Laparoscopia; 17. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia; 18. Provas de função pulmonar; 19. Radiológico; 20. Ressonância magnética; 21. Tomografia computadorizada; 22. Ultra-sonografia.



c)A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: 1. Fisioterapia; 2. Quimioterapia; 3. Hemodiálise; 4. Remoção conforme o estabelecido, no item “5”. deste Termo; 5. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

6.2 Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

i. Procedimentos médicos/serviços auxiliares: 1. Acupuntura; 2. Cirurgias; 3. Diálise (peritoneal); 4. Fisioterapia; 5. Hemodiálise; 6. Hemoterapia; 7. Implantes; 8. Internações; 9. Litotripsia; 10. Quimioterapia; 11. Radioterapia; 12. Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames; 13. Transplantes de rins e córnea.

ii. Exames Complementares: 1. Angiografia; 2. Angiografia Digital; 3. Arteriografia; 4. Audiometria; 5. Cardiotocografia; 6. Densitometria Óssea; 7. Ecocardiografia; 8. Eletrocardiografia dinâmica (Holter); 9. Eletrococleografia; 10. Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas); 11. Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas); 12. Fluoresceinografia; 13. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica; 14. Medicina Nuclear; 15. Neurofisiologia Clínica; 16. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista; 17. Ressonância Nuclear Magnética; 18. Tomografia Computadorizada; 19. Vídeo-Laparoscopia.

6.3 Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

6.4 atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

6.5 Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO e em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

6.5.1 Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

6.6 As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

6.7 As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

6.8 As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de 36 Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

6.9 Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.10 Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

6.11 O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicional ao beneficiário.

6.12 Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

6.13 Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

6.14 Cobertura para acidente do trabalho;



6.15 Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

6.16 Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

6.17 Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.18 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.19 Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata a alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.20 Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: 1. Análises clínicas; 2. Anatomia patológica; 3. Angiografia; 4. Angioplastia; 5. Arteriografia; 6. Audiometria; 7. Cateterismo cardíaco; 8. Cicloergometria; 9. Cineangiocoronariografia; 10. Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias; 11. Cobaltoterapia; 12. Colpocitologia; 13. Densitometria óssea; 14. Doppler; 15. Ecocardiograma; 16. Eletroencefalograma; 17. Eletromiografia; 18. Endoscopia peroral; 19. Embolizações e Radiologia intervencionista; 20. Fisioterapia; 21. Fonocardiografia; 22. Fluoresceinografia; 23. Hemodiálise e diálise peritoneal; 24. Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico; 25. Hemoterapia; 26. Holter; 27. Inaloterapia; 28. Laparoscopia; 29. Litotripsia extracorpórea; 30. Medicina nuclear; 31. Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos; 32. Neuroradiologia; 33. Nutrição parenteral ou enteral; 34. Provas de função pulmonar; 35. Próteses intra-operatórias; 36. Quimioterapia; 37. Radiologia (inclusive a intervencionista); 38. Radioterapia; 39. Ressonância nuclear magnética; 40. Tococargiografia; 41. Tomografia computadorizada; 42. Ultra-sonografia; 43. Xerocardiografia.

6.21 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

6.22 Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1 Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- i. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- ii. Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou



- correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- iii. Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- iv. Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- v. Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- vi. Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- vii. Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- viii. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS;
- ix. Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- x. Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- xi. Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- xii. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- xiii. Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- xiv. Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- xv. Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2 Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEMBOLSO

8.1 Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

8.2 Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.3 O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pelo Setor Financeiro e/ou Setor Contábil, ambos da Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:



a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

b) Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou viceversa;

c) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

d) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

e) Informar à Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;

g) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;

k) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;

e) Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

f) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;



g) Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

h) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credencial outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento a prévia aprovação da CONTRATADA;

i) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

j) Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

k) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela CONTRATANTE;

l) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;

m) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

n) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

q) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;

r) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;

s) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;

t) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

u) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

v) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

w) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

- É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

- É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

x) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;

y) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:



- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 11.3 Não havendo mais interesse da COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da multa do item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 deste contrato.
- 11.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.
- 11.6 Sempre que não houver prejuízo para a COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 11.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
 - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - i) A decretação de falência;
 - j) A dissolução da CONTRATADA;
 - k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações ou aquela que a suceder.

12.4 A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital deste Pregão e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

13.1 Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal: Por beneficiário do Plano Básico: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx); Por beneficiário do Plano Opcional - Apartamento: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx);

13.2 O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei e 9.430, de 27/12/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, será efetuado mensalmente no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação:

13.2.1 de nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão, indicação do plano correspondente e o valor "per capita";

13.2.2 Comprovante de regularidade (certidão negativa) perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.4 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

13.5 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.



14.1.1 A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

14.1.2 Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

14.1.3 Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado na COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

15.1 O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas, na rubrica contábil nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– Serviços Médicos e Odontológicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal deste Contrato, devidamente designado pelo Gestor da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO

17.1 A execução do objeto do presente contrato sob o regime de empreitada por preço unitário "per capita", se realizará a partir de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no edital, o presente contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

18.1 Não estão cobertos por este contrato:

a) Cirurgias consideradas anti-éticas, inclusive interrupção de gestação; tratamento e/ou cirurgia para fertilização e esterilização.

b) Internações e tratamentos como: sonoterapia, sem a indicação médica, enfermagem particular e internação para "check-up".

c) Despesas extraordinárias de internações entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa das internações.

d) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

19.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS





TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

20.3 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras desta companhia, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Palmas, TO ____ de _____ de 2016.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS
CONTRATANTE

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

